



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1688/2005

AS. FLS. 139 a 141 ✓

LIVRO Nº 28

E.M. 16 / 01 / 2009


FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1688 / 2005
DE 08 NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

- I - Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária;
- II - Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- III - Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedades entre os espaços rural e urbano;
- IV - Propor a adequação de políticas públicas às demandas e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:
 - a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
 - b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
 - c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
 - d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
 - e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações rurais; e



- f) adotar instrumentos para participar do movimento de projetos que visem o desenvolvimento rural sustentável.

V – Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável – CMDRS, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem a seguinte composição:

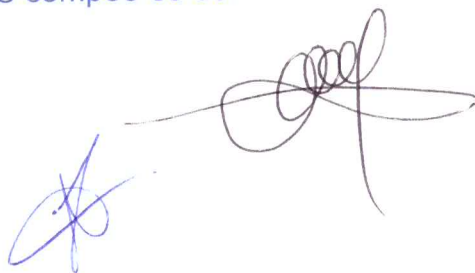
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) Um representante da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado - SEAGRI
- d) Um representante da Câmara de Vereadores;
- e) Um representante da Secretaria de Saúde;
- f) Um representante do Banco do Nordeste;
- g) Um representante do Banco do Brasil;
- h) Um representante do CEFET, FUNESA,
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
- j) Um representante da Cáritas Brasileiras e Visão Mundial (ou da Pastoral da Terra);
- k) Um representante da Igreja Católica;
- l) Um representante da Comunidade Indígena;
- m) Um representante do Movimento Social MPA;
- n) Dois representantes das Associações Comunitárias, sendo estes escolhidos pela FACOMPI, através de sorteio;
- o) Um representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- p) Um representante do Pró-desenvolvimento Comunitário;

§ 1º Os membros de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação das entidades representadas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º - A estrutura e deliberação do CMCRS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Direção/ Diretoria
- III – Comitês e Grupos Temáticos.



§ 1º A direção do CMDRS é composta por um (a) Presidente, Um (a) Vice Presidente e um Secretário (a), que serão escolhidos entre os seus membros, em assembléia e por maioria simples;

§ 2º O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º O mandato dos Conselheiros inclusive da direção do CMDRS, terá duração de 02 (dois) anos.

§ 4º No ato de criação de comitê ou grupo temático, O CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos representantes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Das Disposições gerais:

§ 1º A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.


§ 2º O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a secretaria do Conselho.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Para cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura (ou outra).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis nºs 1.468/2000 e 1.470/2000 e 1.665/2005, e outras disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 08 de novembro de 2005.



ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO



LUCIANO GALINDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO